



Estado de Pernambuco

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3557-0000  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



**CONTRATO Nº. 03/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**DISPENSA Nº 01/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY e a EMPRESA MONI SEGURANÇA LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE**. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO TORRES MARTINS (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 256.890.294-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves de Freitas. nº 54, Distrito de Jabitaca, Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, doravante simplesmente **Contratante**, e do outro lado, Empresa **MONI SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.405.973/0001-50, com endereço na Rua Saturnino Bezerra, nº. 10, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. **Maria Leticia Gonsalves da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 7.613899 SDS/PE, inscrito no CPF nº 084.699.364-33, residente na Rua Francisco Fernandes, s/n, Centro, Carnaíba/PE, ora em diante denominada **CONTRATADA**, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, do Processo Administrativo 03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/21, sendo Dispensado o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para à prestação serviço de locação de veículo, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - CEP: 55030-1144

E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br>



## **CLÁUSULA SEGUNDO - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULO**

2.1. O veículo cotado deverá atender minimamente às especificações contidas na descrição do veículo ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-lo durante a vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo para tanto, substituir o veículo por outro similar ou superior, que atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

2.2. O veículo locado deverá atender ao seguinte item, cujos valor já deverá estar incluso no valor das propostas apresentadas pelos licitantes, com quilometragem livre;

2.2.1. Sem Motorista;

2.2.2. Sem Combustível;

2.2.3. Emplacado e licenciado no Departamento Estadual de Trânsito;

2.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível ou superior ao contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

5.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

5.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:



Estado de Pernambuco

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3857-1144

E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



- a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- b) Fornecimento de dados bancários/conta para pagamento, em nome do Contratado, conforme dados a seguir:

Banco

Agência:

Conta:

CNPJ n. 42.405.973/0001-50

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

8.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Devolver o veículo nas condições em que foi recebido.

9.5. Efetuar as despesas com combustíveis, lubrificantes e peças durante o período da locação.

9.6. Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços.



Estado de Pernambuco

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-4545

E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



### **CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Arcar com Despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 10.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 10.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 10.3. Em caso do CONTRANTE estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.4. A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Iguaracy;
- 10.5. Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratado será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulados;
- 10.6. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que porventura vierem a existir;
- 10.7. Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;
- 10.8. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 10.9. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;
- 10.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1.O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



Estado de Pernambuco

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Nos termos do art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo Justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Advertência;
- b) multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inedibilidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

- I. Cópia da proposta da Contratada
- II. Termo de referência.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado, considerando-se a supremacia do interesse público.



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (087) 0837-0837  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br>



14.2.E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Iguaracy, 08 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE - CONTRATANTE**  
**FRANCISCO TORRES MARTINS**  
Ver. Presidente

Maria Betícia Gonçalves da Silva  
**MONI SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ nº 42.405.973/0001-50  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Thayná Sobral Siqueira

CPF/MF:

057.077.204-89

Lara Stephanie de Melo Silva

CPF/MF: 134.788.834-90

*[Handwritten signatures]*